



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar - sala 1018 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

DECISÃO

Processo nº: **1024141-72.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exeçúente: **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA e outro**
 Executado: **IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Borges Fantacini

330/4: Defiro o pedido do credor. Com fundamento no art. 655-A, § 3º, do Código de Processo Civil, defiro a penhora de 10% do faturamento bruto da devedora (inclusive dízimos, doações e quaisquer tipos de arrecadações, na boca do caixa, ou via bancária ou cartão de crédito), nomeando administrador Dr. João Martins Costa Neto, OAB/SP 203.918, com endereço na Rua João Álvares Soares, 1.214, independentemente de compromisso, art. 677, comparecendo em juízo para implementação da providência, desde logo fixada a sua remuneração em 5% sobre o valor do produto arrecadado, descontado diretamente quando da obtenção dos recursos, com depósito do numerário remanescente em conta judicial em favor do credor, deferindo auxílio policial se o caso for e acompanhamento por oficial de justiça, desde logo ordenando o recolhimento das diligências necessárias, dispensando a apresentação de plano de administração em face da forma já disciplinada, suprida a providência do art. 678, Parágrafo único.

Para o custeio das despesas provisórias, arts. 19 e 33 do Código de Processo Civil, antecipe o credor R\$ 2.500,00 no prazo de 10 dias, liberados de imediato em favor do profissional.

Int.

São Paulo, 30 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA